

COMISSÃO DE SEGURIDADE SOCIAL E FAMÍLIA

SUBSTITUTIVO ADOTADO PELA COMISSÃO

PROJETO DE LEI N^º 2.243 , DE 2015

Acrescenta §2º ao art. 57 da Lei nº 6.360, de 23 de setembro de 1976, para obrigar os laboratórios farmacêuticos a informarem nos rótulos de seus produtos alerta sobre a presença de substâncias consideradas como doping.

Art. 1º O art. 57 da Lei nº 6.360, de 23 de setembro de 1976, passa a vigorar acrescido do seguinte §2º, renumerando-se o atual parágrafo único para §1º:

“Art. 57.....

§1º.....

§2º Os medicamentos que contenham substâncias proibidas pelo Código Mundial Antidopagem deverão trazer obrigatoriamente alerta sobre essa informação nas bulas e material destinado à propaganda e publicidade.”

Art. 2º O Poder Executivo regulamentará o disposto no art. 1º em até cento e oitenta dias da publicação desta lei.

Art. 3º Esta lei entra em vigor cento e oitenta dias após sua publicação.

Sala das Sessões, em 15 de junho de 2016.

Deputada **CONCEIÇÃO SAMPAIO**
Presidente